



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
038	

LEI Nº 1.836 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão do inciso V e suas alíneas ao artigo 27, da Lei Municipal nº498, de 17 de Junho de 1998, já alterada pela Lei nº739 de 15 de Julho de 2002 e pela Lei nº1793 de 16 de Maio de 2019, e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIO E, EU, PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Artigo 1º - Acrescenta o inciso V, ao artigo 27, da Lei Municipal nº498 de 17 de Junho de 1998, já alterada pela Lei nº739 de 15 de Julho de 2002 e pela Lei 1793 de 16 de Maio de 2019, e passa a vigorar com a seguinte redação:

V- De elaboração e implantação de ciclovias e ciclofaixas, devendo conter modelo funcional interconectada entre si e ao centro da cidade, atendendo as seguintes diretrizes:

- a) Mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;
- b) Obstáculos terminando um metro antes e começando um metro depois das entradas das garagens;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
039	A

- c) Demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento, no mesmo sentido da faixa;
- d) Redimensionamento momentâneo das faixas para carro, e não sua eliminação;
- e) Largura de pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o ciclista pedalar com segurança;
- f) Pavimento demarcado por contraste de cor seguindo padrão já existente no Município;
- g) Instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixas das ruas e avenidas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 24 de Outubro de 2019.

Ver. PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente